



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0300/2021

Florianópolis, 1º de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MARCIUS MACHADO
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0162.7/2021, que "Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que 'Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições', para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO

EM 02/06/2021

Gabinete Deputado Marcius Machado





Ofício **GPS/DL/ 0462/2021**

Florianópolis, 1º de junho de 2021



Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

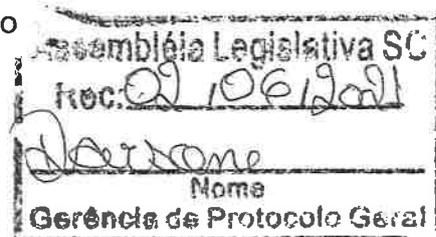
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0162.7/2021, que “Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que ‘Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições’, para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

PL 162/21

6221-6



Ofício nº 1070/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 30 de junho de 2021

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0462/2021, encaminhando o Parecer nº 252/2021/COJUR/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0162.7/2021, que "Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que 'Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições', para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres".

Respeitosamente,

Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos

Lido no Expediente	
0605	Sessão de 06/07/21
Anexar a(o)	PL 162/21
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 040/2020 - DDE 21.416
Delegação de competência

OF 1070_PL_0162_7_21_SED_enc
SUC 10430/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4 600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino



Ofício nº. 5790/2021

Florianópolis, 14 de junho de 2021.

Senhor Consultor,

Em resposta ao Ofício nº 845/CC-DIAL-GEMAT, que encaminha o Projeto de Lei nº 0162.7/2021, para fins de alterar a Lei nº 15.734, de 2012, que autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições, para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres, esta Diretoria não se opõe a proposta pleiteada, uma vez que se trata do uso da comunidade em geral, em horários que não coincidam com o das atividades escolares. No entanto, há preocupações quanto às responsabilidades de abertura e fechamento dos ambientes cedidos, acompanhamento das atividades, cuidado e preservação do patrimônio, bem como a responsabilidade com possíveis danos físicos e/ou morais que possam ocorrer nas dependências da unidade escolar, como abusos de menores, por exemplo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

Maria Tereza Paulo Hermes Cobra
Diretora de Ensino



VERSO

Assinaturas do documento



Código para verificação: **T17J207N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA** (CPF: 871.XXX.129-XX) em 14/06/2021 às 19:28:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2019 - 18:18:01 e válido até 10/09/2119 - 18:18:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gcv.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNDMwXzEwNDM4XzlwMjFvVDE3SjJPN04=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010430/2021** e o código **T17J207N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 252/2021/COJUR/SED/SC

Processo nº SCC 00010430/2021

Interessado(a): Assembleia Legislativa de Santa Catarina

EMENTA: Sistema de Atos do Processo Legislativo. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa.

I – Relatório

Trata-se de diligência ao **Projeto de Lei nº 0162.7/2021**, que “Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que ‘Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições’, para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica (COJUR) para manifestação, em observância ao disposto no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, de modo a subsidiar a resposta do Poder Executivo à ALESC.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

De acordo com o disposto nos incisos IV e V do art. 6º do Decreto nº 2.382, de 2014, compete às Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, como órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo, observar a legalidade dos atos praticados no âmbito do referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos

VERSO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação

Consultoria Jurídica

Rua Antônio Luz, nº 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0225 – cojur@sed.sc.gov.br

relativos a anteprojetos de lei, medidas provisórias e decretos, **resposta a diligências**, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC.

Cabe a este órgão, portanto, elaborar parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Pois bem.

Inicialmente, importa consignar que esta COJUR, em atenção ao **Ofício nº 845/CC-DIAL/GEMAT**, bem como ao pedido contido no **Ofício GPS/DL/0462/2021**, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do PL apresentado, o que restou materializado no **Ofício nº 5790/2021** (fl. 0010).

Informou a Diretoria de Ensino que *“não se opõe a proposta pleiteada, uma vez que se trata do uso da comunidade em geral, em horários que não coincidam com o das atividades escolares. No entanto, há preocupações quanto às responsabilidades de abertura e fechamento dos ambientes cedidos, acompanhamento das atividades, cuidado e preservação do patrimônio, bem como a responsabilidade com possíveis danos físicos e/ou morais que possam ocorrer nas dependências da unidade escolar, como abusos de menores, por exemplo”*.

Vê-se que o projeto de lei em apreço propõe alteração para a Lei nº 15.734, de 2012, no sentido de incluir na autorização as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres.

Referida Lei dispõe também acerca dos procedimentos para manutenção e limpeza do espaço.

Conforme acima evidenciado, a temática abordada na proposição já foi regulamentada em veículo normativo existente no ordenamento jurídico.

Compreende-se que a iniciativa é **meritória**, não é de iniciativa privativa do Governador do Estado; não interfere em competência exclusiva do Poder Executivo e não importa em aumento de despesa, não se vislumbrando, portanto, óbice ao seu prosseguimento.



III – Conclusão

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento deste Parecer à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, para que proceda de acordo com suas competências constitucionais em relação ao **Projeto de Lei nº 0162.7/2021**.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, data eletrônica.

Rafael do Nascimento
Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

DESPACHO: Referendo o **Parecer nº 252/2021/COJUR/SED/SC**, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, na forma do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil (SCC/DIAL), com as homenagens de estilo.

Luiz Fernando Cardoso
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



VERSO

Assinaturas do documento



Código para verificação: **X11C9J1H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL DO NASCIMENTO** em 22/06/2021 às 13:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 14:33:00 e válido até 07/03/2119 - 14:33:00.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUIZ FERNANDO CARDOSO** em 22/06/2021 às 18:58:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2021 - 14:01:49 e válido até 08/02/2121 - 14:01:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNDMwXzEwNDM4XzlwMjFfWDExQzIKMUg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010430/2021** e o código **X11C9J1H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0162.7/2021 para o Senhor Deputado Fabiano da Luz, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria